



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Ratifica a Adesão do Município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **ratificação** do Município à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº: 01.203.485/0001-83.

Parágrafo Único: O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do novo Protocolo de Intenções.

Art. 2º Eventuais alterações posteriores no Protocolo de Intenções poderão ser consumadas nos termos estatutários, dispensada a ratificação pelo Legislativo local, conforme previsão do art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/05 e art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/07.

Art. 3º O Município, anualmente, irá formalizar com a ACISPES um contrato de rateio das despesas da associação, obedecidas as diretrizes estatutárias.

§1º Para assegurar a adesão ao consórcio, o Município deverá fazer consignar nas suas leis orçamentárias as respectivas dotações, objetivando o cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

§2º O contrato de rateio será firmado a cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das respectivas dotações, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações previstas em planos plurianuais ou gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação de novas unidades da associação nas sedes dos municípios consorciados, fica o Município autorizado a repassar ao consórcio parcelas de custeio extraordinárias, devidamente especificadas no contrato de rateio, com dotações orçamentárias próprias.



Art. 4º A adesão/ratificação do Município ao consórcio se dá por prazo indeterminado, observadas as ressalvas estatutárias.

Art. 5ª Cumpridas as formalidades legais, o consórcio passará a integrar a estrutura da Administração Indireta do Município, na dicção do §1º, art. 6º, da Lei nº 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19